

LEI Nº 4.237 - DE 07 DE JULHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Cidadania na Escola.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na rede municipal de ensino o Programa Cidadania na Escola.

Parágrafo único. Faculta-se à rede estadual de ensino e às escolas particulares participarem do Programa instituído pela presente Lei, mediante proposta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa Cidadania na Escola consiste na parceria a ser estabelecida, mediante convênio, entre a Prefeitura Municipal de Araxá, através da Secretaria Municipal de Educação, Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Araxá, Fundação Cultural de Araxá, entidades governamentais, e não governamentais, no objetivo de auxiliar os educadores na formação de cidadãos conhecedores dos seus direitos, e sabedores dos seus deveres.

Parágrafo único. Na formação do cidadão será repassado aos alunos, dentre outros, os seguintes temas:

- I. soberania;
- II. cidadania;
- III. dignidade da pessoa humana;
- IV. valores sociais do trabalho;
- V. livre iniciativa;
- VI. pluralismo político.

Art. 3º. Os profissionais ligados às entidades citadas no artigo 2º, desta Lei, e envolvidos no Programa ora instituído, exercerão suas funções de forma voluntária, sendo os seus serviços considerados relevantes.

Parágrafo único. O reconhecimento de serviço relevante será concedido através de Diploma alusivo à participação no Programa Cidadania na Escola.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Marlene Borges Pereira